

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO nº 5039/2022****PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2022**

1

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Ordenador de despesas **Cleverson Alves dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO** neste ato representado pelo Secretário Municipal **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **JLR TREINAMENTO CORPORATIVO EIRELI**, com sede em Rua Antônio Correa, 393, Jardim Monte Líbano, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.004-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.474.349/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **JOSE LORETO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do R.G. nº 02254818870 DETRAN/MS e C.P.F. nº 489.615.311-15, residente e domiciliado a Rua Antônio Correa, 393 Bairro Jardim Monte Líbano, CEP: 79004-460, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 66/2022, Processo nº 216/2022**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

O objeto do presente é a **Contratação de assistência técnica para atender o Programa Agrorica na produção de limão Tahiti e Laranja, no desenvolvimento técnico educacional prático.**

1.1. A solicitação será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidades	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
------	-----------	-------------	-------------------	----------------	-------------

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

1	Contratação de assistência técnica para atender o Programa Agrorica na produção de limão Tahiti e Laranja, no desenvolvimento técnico educacional e prático com no máximo 30 produtores atendidos mensalmente.	12	Meses	R\$ 10.950,00	R\$ 131.400,00
2	Palestras, reunião, cursos etc, por 04 horas.	04	Palestras	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO R\$ 133.240,00 (cento e trinta e três mil duzentos e quarenta reais)					

1.2. A prestação do serviço será executada mediante a apresentação de requisição específica (ordem de serviço), em duas vias, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, na qual deverá conter especificação do serviço realizado e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Divisão Administrativa para tal.

1.2.1. A Empresa vencedora deverá realizar a prestação de serviço de forma mensal e em conformidade com a solicitação do serviço no determinado local: **Propriedades rurais cadastradas no Programa Agrorica dentro dos limites do Município de Costa Rica.**

1.2.2. Todos os custos com a instalação, entrega, manutenção e demais serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, ficará a cargo da Contratada.

1.3. A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta e exigências requisitadas em edital, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2. Do preço:

2.1. O valor global para o presente contrato é de R\$ 133.240,00 (cento e trinta e três mil duzentos e quarenta reais), conforme especificações constantes na tabela da Cláusula 1ª.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1.1. Caso o contrato seja prorrogado por período superior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer o reajustamento do valor contratado, anualmente pelo índice IGPM, caso haja anuência das partes.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.4. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado **mensalmente**, obedecendo todas as exigências e especificações do termo de referência, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal, deverá ser paga após a liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3.349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal n.º 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

3.2. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, nº do pregão, nº do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

5

3.5. Caberá ao Contratado:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.
- Prestar os serviços nas condições estabelecidas no presente procedimento;
- Prestar todos os serviços descritos no presente contrato, devendo ter pessoal capacitado para atender a demanda da municipalidade;
- Além dos serviços descritos, a contratada deverá manter atualizada com a legislação vigente, adequando-se a qualquer alteração que venha ocorrer na vigência do contrato, sem custos adicionais a contratante, repassando tais informações de alteração à Contratante;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos equipamentos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante, pessoal com capacidade técnica comprometida (problemas de saúde ou pessoal) ou problemas que afetem o atendimento a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços deste contrato;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- **Todos os custos relativos a execução dos serviços (custas, fretes, deslocamento, combustível, hotéis, diárias, alimentação e outras) ficarão a cargo da Contratada.**
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados (nos casos em que se aplicar);
- Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados e possuam meios próprios de locomoção.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento, etc...) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

3.5.1 Realizar os seguinte serviços:

- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.
- Entregar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência.
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos produtos, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;
- Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência contratual, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- **Todos os custos relativos a entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.**
- Executar os serviços em conformidade com as especificações do edital.
- Utilizar todos os equipamentos de EPI necessários à execução dos serviços contratados;
- Que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verificarem danos, má execução
- Assistência técnica, consultoria, montagem e execução do Programa Agrícola na produção de limão Tahiti e laranja para o desenvolvimento técnico educacional e prático, atendendo no mínimo 20 e no máximo 30 produtores.
- Realização de projeto individual para cada produtor, visita mensal de campo individual, capacitação individual e coletiva, palestras técnicas e motivacional, reuniões em campo demonstrativo e treinamento técnico de plantio inicial até colheita e comercialização.
- Fazer programação anual com as etapas do Programa com a equipe envolvida no Programa de acordo com a demanda do momento.
- Apresentar relatório mensal dos atendimentos realizados.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Realizar palestras, reuniões e cursos, por cada período de 4 horas
- Pelos encargos obrigatórios de impostos, veículos e combustível para o deslocamento interno e externo desde que não exceda 50 km da sede do município às propriedades dos produtores, hospedagem e alimentação dos (as) técnicos (as) de responsabilidade da empresa contratada.
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

3.6. Caberá ao Contratante:

- Emitir a autorização/requisição dos serviços indicando a Secretaria onde o mesmo será executado;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento pelos serviços contratados dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Conforme Portarias n° 14.819 e 14.820 ambas de 13 de janeiro de 2021, bem como portarias n.º 14.821, 14.822, 14.823, 14.824 e 14.825 de 14 de janeiro de 2021, serão responsáveis para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato os servidores nelas designados.
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;

4. Dos prazos:

4.1. A vigência do presente será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **17 de agosto de 2022 a 17 de agosto de 2023** podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

5.1 Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério das secretarias usuárias do presente contrato, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.2 Conforme Portarias nº 67.873 e 422-7, serão responsáveis para acompanharem e fiscalizarem a execução do presente contrato os servidores nelas designados.

5.3. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

5.4. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado (nos casos em que se aplica).

5.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

6.1. A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

10

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

6.6. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

6.11. Demais penalidade e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

7. Da transferência e subcontratação:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção dos serviços que já englobam como parte dos serviços contratados, os quais são total responsabilidade da contratada.

11

8. Da rescisão:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais conseqüências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

9.1. As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-Função: 608

Programa: 0011

Projeto/Atividade: 2.608

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00

Desdobramento: 7014

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei n° 1.630/2021 ou outra que a substituir

10. Da legislação aplicável:

10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520/02 e da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

11.1 As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12

11.2. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 17 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE COSTA RICA – MS

Cleverson Alves dos Santos

Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

Portaria nº 14.813/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Fernando Barbosa Martins

Secretário Municipal/ Ordenador de Despesas

JLR TREINAMENTO CORPORATIVO EIRELI

JOSE LORETO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

Francineide Paula de Queiroz

CPF nº 503.857.041-00

Wilsciany Carrijo Silva

CPF nº 877.202.991-91